



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10735.908925/2011-21  
**Recurso nº** Voluntário  
**Acórdão nº** **1003-000.207 – Turma Extraordinária / 3ª Turma**  
**Sessão de** 02 de outubro de 2018  
**Matéria** DCOMP  
**Recorrente** CASA TILIM DE CEREIAS LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Ano-calendário: 2004

RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

Da decisão do julgamento em primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da referida decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(assinado digitalmente)

Carmen Ferreira Saraiva – Presidente

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson, Bárbara Santos Guedes e Carmen Ferreira Saraiva (Presidente).

## Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 27/34) que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada contra o despacho decisório à folha 02, que não homologou a compensação, ali mencionada, de crédito correspondente a pagamento indevido ou a maior.

Ciência do acórdão em 24/07/2014, conforme AR à folha 36. Recurso Voluntário apresentado em 27/08/2014 (folha 39).

No Recurso Voluntário a recorrente apresenta suas alegações de mérito, sem nada questionar em relação à tempestividade.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator

O Recurso Voluntário é intempestivo, por não ter sido apresentado dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, e, portanto, incabível, conforme determina o art. 33, *caput*, do PAF (Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972):

### *SEÇÃO VI*

#### *Do Julgamento em Primeira Instância*

(...)

*Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.*

(...)

Pelo exposto, voto no sentido de não conhecer do Recurso Voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson